



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI Nº 949, DE 2020.

SF/20927.09145-59

“Estabelece medidas de desoneração da folha de pagamentos, para garantir a subsistência dos empreendimentos e a manutenção de empregos, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19.”

EMENDA Nº _____
(ao PL 949/2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 949, de 2020:

“**Art. XX** Em função dos impactos da pandemia da Covid-19, fica suspensa a exigibilidade do recolhimento dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, referente às competências de março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2020, da forma que segue:

I - tributos de que tratam os incisos I a VI do caput do art. 13 e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do § 3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - tributos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Art. XX O recolhimento das competências de março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no art. 35 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 1º O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas no caput será quitado em até vinte e quatro parcelas mensais, com vencimento no último dia útil da primeira quinzena, a partir de janeiro de 2021.

§ 2º As empresas que optarem pelo parcelamento se comprometem a não demitir seus empregados até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme folha de pagamento apurada em 1º de março de 2020.

§ 3º Para usufruir da prerrogativa prevista no caput, o contribuinte fica obrigado a manifestar adesão, nos termos do disposto em Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus deverá promover sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

O novo coronavírus, propagador da COVID-19, doença que assola o Brasil e o mundo, trouxe para muito próximo de todos nós uma reflexão sobre as interferências e reflexos dessa pandemia na saúde e vida cotidiana dos brasileiros.

Tão afetados quanto que os trabalhadores contratados por eles, são os pequenos empreendedores, que, como Microempresas e Empresas de

SF/20927.09145-59



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Pequeno Porte, enquadrados no Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016, nesse momento de calamidade pública também devem ser alentados por benesses tributárias e fiscais.

É consabido, ademais, que algumas cidades já não há mais o funcionamento da rede bancária, o que dificulta ainda mais a circulação financeira para o adimplemento, pelo contribuinte, de tais tributos.

Não podemos olvidar, igualmente, das dificuldades financeiras que a população virá a enfrentar, ocasionada pela queda nas receitas em todos os setores produtivos, sendo certo que tal circunstância ocasiona o inadimplemento de clientes dos pequenos empreendedores, e o consequente atraso no pagamento das obrigações devidas pelos pequenos empresários.

É consabido que, a pandemia que nos atormenta, fará perdurar dificuldades financeiras por mais tempo ainda que as sanitárias, assim é necessário que tal suspensão do Simples Nacional para os MPEs perdure até às parcelas de agosto e que o saldo seja parcelado a partir de janeiro de 2021.

A proposta de parcelamento proporcionará mais segurança e favorecimento ao enfrentamento sanitário da pandemia e, por conseguinte, melhores resultados, garantindo a proteção aos empresários de pequeno porte.

Por fim, trata-se de medida excepcional, assim, quando transpassado o estado de calamidade, as suspensões serão interrompidas e poderá o contribuinte, compor suas obrigações tributárias.

Sala das comissões, abril de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

SF/20927.09145-59